



LEI Nº 0269/2013.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento
Do CME de Araçoiaba – PE e dá outras
Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei..

CAPÍTULO I

Da Criação

Artigo 1º - O Conselho Municipal de educação de Araçoiaba criado pela Lei 058/99 conforme disposto na Lei Orgânica do Município, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei:

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, exercerá suas funções de caráter consultivo, normativo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas educacionais do município.

CAPÍTULO III

Da Competência

Artigo.3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I- zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação, fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

Av. João Pessoa Guerra, S/N – Centro – Araçoiaba/PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 – CEP: 53.690-000 – Fone: 81 3543-8079
e-mail: prefeitura_araçoiaba@ig.com.br

II- participar na elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – adequar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação às especificidades regional e local;

IV – estabelecer critérios para autorização, reconhecimento, avaliação e aplicação e funcionamento de cursos e instituições de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

V – acompanhar e avaliar as prestações de contas do município, referentes à aplicação dos recursos da educação;

VI – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional;

VII – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre assuntos de interesse educacional;

VIII - manter intercâmbio com os demais Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – estabelecer programas de assistência técnicas aos Conselhos Escolares e unidades Executoras, no processo de acompanhamento;

X – Elaborar e reformular o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do chefe do poder Executivo Municipal;

XI – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal a Lei Orgânica, no que se refere a educação recebendo e apurando denúncias quanto ao seu descumprimento e fazendo os devidos procedimentos;

XII – Exercer outras tarefas correlatas.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Artigo 4º- O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (dose) membros titulares, dentre os quais se incluirão:

Av. João Pessoa Guerra, S/N – Centro – Araçoiaba/PE
CNPJ: 01.613..860/0001-63 – CEP: 53.690-000 – Fone: 81 3543-8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



- a) - 01 (um) Representante do Ensino Público Estadual, escolhido entre seus pares;
- b) - 01 (um) Representante das Instituições de Ensino das Iniciativa Privada, que mantenha a educação infantil.
- c) - 01 (um) Representante de Pais de Alunos da rede Pública Municipal de ensino;
- d) - 01 (um) Representante do Poder Legislativo municipal;
- e) - 01 (um) Representante dos Meios culturais do município;
- f) - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta, ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;
- g) - 01 (um) Representante da Diretoria do Sindicato dos Professores da rede Pública municipal de Araçoiaba;
- h) - 02 (dois) Representantes dos docentes do Ensino Municipal - 01 (um) do 1º ao 5º ano e 01 (um) do 6º ao 9º ano - Rede Municipal de Ensino;
- i) - 01 (um) Representante dos docentes da Educação Infantil de Rede Municipal de Ensino;
- j) - 01 (um) Representante dos docentes da Educação Especial de rede Municipal de Ensino;
- k) - 01 (um) representante dos estudantes, maior de 18 anos, da rede municipal de Ensino;

§ 1º - os membros do conselho constantes das alíneas a, b, c, e, h, i, j e k, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas pelo CME, por sindicatos ou associações que os represente e indicados ao prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - as funções dos membros do conselho serão remuneradas por sessão de acordo com o regimento interno e fixadas pelo chefe do poder executivo municipal;

§ 3º - as funções do conselho municipal de educação serão consideradas de relevante interesse social, e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros;

CAPÍTULO V DO MANDATO

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho municipal de educação será de 4 (quatro anos), permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Artigo 6º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer aos segmentos representativos, serão por eles substituídos, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Artigo 7º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro, assumirá outro membro indicado por seus pares do segmento ao qual representa, conforme previsto no artigo 4º.

Artigo 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma de inciso 1º do artigo 4º.

PARAGRAFO ÚNICO: Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou dez alternadas.

Artigo 9º - O Presidente, o Vice – presidente e o Secretário Executivo do CME, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos em votação secreta por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O CME funcionará em sessão de Plenário e, em reunião de Câmaras e Comissões Permanentes na forma regimental.

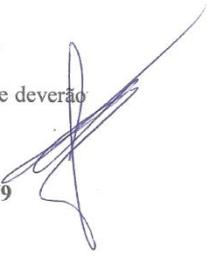
PARAGRAFO ÚNICO: O CME poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá ao Presidente do CME o voto de desempate.

Artigo 12º - As decisões do CME serão tomadas em forma de resoluções, que deverão ser homologadas pelo secretário Municipal de Educação.

Av. João Pessoa Guerra, S/N – Centro – Araçoiaba/PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 – CEP: 53.690-000 – Fone: 81 3543-8079
e-mail: prefeitura_araçoiaba@ig.com.br





PARAGRAFO ÚNICO: Além das Resoluções, o conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previstos em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo secretário Municipal de educação.

Artigo 13º - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: O pessoal necessário às atividades do CME será avaliado em seu desempenho pelo próprio Conselho.

Artigo 14º - O Regimento Interno do CME será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15º - o conselho Municipal de educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Artigo 16º - serão previstos recursos na Lei orçamentária Anual do Município, para manutenção do conselho e formação continuada dos conselheiros.

Artigo 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 058/99.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, em 20 de março de 2013.

**JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO**

*Joamy A. de Oliveira
Prefeito*

Av. João Pessoa Guerra, S/N – Centro – Araçoiaba/PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 – CEP: 53.690-000 – Fone: 81 3543-8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br